

Diário Oficial da União

26.03.2021



Interno do Cade. Caso o Representado tenha interesse na produção de prova testemunhal, deverá indicar na peça de defesa a qualificação completa de até 3 (três) testemunhas, a serem ouvidas pelo Cade, conforme previsto no artigo 70 da Lei nº 12.529/2011 c/c artigo 146, inciso IV, do Regimento Interno do Cade. Ao Protocolo. Publique-se.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
Superintendente-Geral
Substituto

DESPACHOS DE 25 DE MARÇO DE 2021

Nº 429 - Ato de Concentração nº 08700.001190/2021-30. Requerentes: HP, Inc. e Kingston Technology Corporation. Advogados: Barbara Rosenberg, Guilherme Morgulis, Marcela Abras Lorenzetti. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 430 - Ato de Concentração nº 08700.000851/2021-18. Requerentes: JSL S/A e Pronto Express Logística S.A. Advogados: Rabih Nasser e Nathalie Sato. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 431 - Ato de Concentração nº 08700.001214/2021-51. Requerentes: CPPIB US RE-A, Inc., Aliance Shopping Centers S.A. e Luanda Empreendimentos e Participações S.A. Advogados: Cristianne Saccab Zarzur, Barbara Rosenberg, Mariana Villela Corrêa e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 436 - Ato de Concentração nº 08700.000380/2021-30. Requerentes: Santa Rita Saúde S.A. e Pró Saúde - Serviços para a Saúde Ltda. Advogados: Caio Mário da Silva Pereira Neto, Ricardo Ferreira Pastore, Gabriel de Carvalho Fernandes e outros. Com fulcro no §1º do art. 50 da Lei 9.784/99, integro as razões do Parecer Técnico nº 101/2021/CGAA5/SGA1/SG à presente decisão, inclusive quanto à sua motivação. Nos termos dos arts. 13, XII, e art. 57, I, da Lei nº 12.529/11, decido pela aprovação sem restrições do presente ato de concentração.

PATRICIA ALESSANDRA MORITA SAKOWSKI
Superintendente-Geral
Substituta

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONOMICA

RETIFICAÇÃO

Na pauta da 174ª Sessão Ordinária de Julgamento, publicada no DOU nº 57, de 25 de março de 2021, Seção 1, página 122, onde se lê: "Processo nº 08700.003246/2017-12. Representante: Cade ex officio. Representadas: Acesso Restrito. Advogados: Ana Paula Martinez, Alexandre Ditzel Faraco, Luiz Guilherme Ros, Bruno Hartkoff Rocha e outros. Relator: Conselheiro Sérgio Costa Ravagnani", leia-se: "Processo nº 08700.003246/2017-12. Representante: Cade ex officio. Representadas: Acesso Restrito. Advogados: Ana Paula Martinez, Alexandre Ditzel Faraco, Marcos Drummond Malvar, Tales Castelo Branco, Celso Sanchez Vilardi, Sérgio Palomares e outros. Relator: Conselheiro Sérgio Costa Ravagnani".

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 504, DE 25 DE MARÇO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe o art. 21, inciso IX, e o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 41, inciso IV, da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, no art. 1º, do Anexo ao Decreto nº 9.675, de 2 de janeiro de 2019, no art. 4º, parágrafo único, do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, e o que consta do Processo nº 48360.000260/2020-74, resolve:

Art. 1º Fica prorrogado, por trinta dias, a contar de 25 de março de 2021, o prazo de que trata o art. 2º da Portaria nº 461/GM/MME, de 22 de dezembro de 2020, para que a Secretaria de Geologia, Mineração e Transformação Mineral - SGM/MME e a Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético - SPE/MME, no âmbito de suas competências, apresentem o detalhamento do Programa Para Uso Sustentável do Carvão Mineral Nacional.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor e produz efeitos na data de sua publicação.

BENTO ALBUQUERQUE

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÕES AUTORIZATIVAS DE 23 DE MARÇO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 9.805. Processo nº 48500.000232/2020-13. Interessada: Voltalia Energia do Brasil Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ sob o nº 08.351.042/0001-89, a implantar e explorar a UFV Serra do Mel VII, CEG UFV.RS.RN.047422-3.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 48.118 kW de Potência Instalada, localizada no município de Serra do Mel, estado do Rio Grande do Norte. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 9.806. Processo nº 48500.000233/2020-50. Interessada: Voltalia Energia do Brasil Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ sob o nº 08.351.042/0001-89, a implantar e explorar a UFV Serra do Mel VIII, CEG UFV.RS.RN.047423-1.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 48.118 kW de Potência Instalada, localizada no município de Serra do Mel, estado do Rio Grande do Norte. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 9.807. Processo nº 48500.002432/2020-01. Interessada: Voltalia Energia do Brasil Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ sob o nº 08.351.042/0001-89, a implantar e explorar a UFV Serra do Mel IX, CEG UFV.RS.RN.047424-0.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 48.118 kW de Potência Instalada, localizada no município de Serra do Mel, estado do Rio Grande do Norte. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 9.808. Processo nº 48500.002431/2020-58. Interessada: Voltalia Energia do Brasil Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ sob o nº 08.351.042/0001-89, a implantar e explorar a UFV Serra do Mel X, CEG UFV.RS.RN.047425-8.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 48.118 kW de Potência Instalada, localizada no município de Serra do Mel, estado do Rio Grande do Norte. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

A íntegra destas Resoluções consta nos autos e estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 9.824, DE 23 DE MARÇO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.000761/2021-90. Interessada: Enel Distribuição Goiás Objeto: Declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Interessada, a área de terra necessária à passagem das Linhas de Distribuição 13,8 kV SE Baliza - Alimentadores Média Tensão, localizadas no município de Baliza, estado de Goiás. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 9.826, DE 23 DE MARÇO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.000902/2021-74. Interessada: Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL Paulista Objeto: Declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Interessada, a área de terra necessária à passagem da Linha de Distribuição 138 kV Ramal Getulina, localizada no município de Getulina, estado de São Paulo. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 2.838, DE 23 DE MARÇO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.000756/2021-87. Interessados: Equatorial PA e Centrais geradoras. Objeto: (i) homologa as tarifas de aplicação e de base econômica do Subgrupo A3 (69 kV), modalidade Geração, da Equatorial PA e (ii) inclui tarifa para as Centrais Geradoras do Subgrupo A3 (69 kV) na Resolução Homologatória nº 2750, de 2020. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 744, DE 23 DE MARÇO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta no Processo nº 48500.001989/2016-30, decide por conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Global Energia Elétrica S.A. - Global em face do Auto de Infração nº 0003/2019-SFF, lavrado pela Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira - SFF, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a penalidade de multa aplicada, no valor de R\$ 61.944,29 (sessenta e um mil, seiscientos e quarenta e quatro reais e vinte e nove centavos).

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 745, DE 23 DE MARÇO DE 2021

O DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.005285/2020-12, decide por CONHECER e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO ao Recurso Administrativo interposto pela Cooperativa de Distribuição de Energia de Teutônia - Certel Energia, mantendo a aplicação da multa prevista no Auto de Infração nº 11/2017-AGERGS, no valor de R\$ 35.621,43 (trinta e cinco mil, seiscientos e vinte e um reais e quarenta e três centavos), a serem recolhidos conforme a legislação.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 746, DE 23 DE MARÇO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.007055/2019-54, decide conhecer e, no mérito, negar provimento ao Pedido de Reconsideração interposto pela Energisa Mato Grosso - Distribuidora de Energia S.A. - EMT em face da Resolução Homologatória nº 2.672, de 2020, que homologou o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2020, as Tarifas de Energia - TE e as Tarifas de Uso do Sistema de Distribuição -TUSD referentes à Recorrente e deu outras providências.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 747 DE 23 DE MARÇO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta dos Processos nº 48500.001703/2015-35, nº 48500.002995/2015-23, e nº 48500.002794/2015-26, decide por conhecer e negar provimento ao Pedido de Medida Cautelar interposto pelas empresas Salgueiro I Energias Renováveis S.A., Salgueiro II Energias Renováveis S.A. e Salgueiro III Energias Renováveis S.A. até a decisão do Pedido de Reconsideração interposto em face do Despacho nº 184, de 26 de janeiro de 2021, para que (i) restem suspensas, as obrigações de: (i.1) início de operação em teste até 16 de janeiro de 2021; (i.2) início da operação comercial até 16 de fevereiro de 2021; e (i.3) início do período de suprimento dos CCEARs até 16 de fevereiro de 2021; (ii) passem a valer, novos prazos dilatados de noventa dias em relação aos marcos originais dos cronogramas das UFVs Solar Salgueiro, Solar Salgueiro II e Solar Salgueiro III; e, (iii) sejam suspensas quaisquer aplicações de penalidades, sejam essas administrativas, editais ou contratuais, oriundas do descumprimento dos marcos acima descritos.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 748, DE 23 DE MARÇO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta no Processo nº 48500.006834/2019-32, decide por (i) conhecer e negar provimento ao Pedido de Medida Cautelar interposto pela Associação Brasileira das Empresas de Transmissão de Energia Elétrica - Abrate, em face da Resolução Homologatória nº 2.724, de 14 de julho de 2020; e (ii) encaminhar o processo à Superintendência de Concessões, Permissões e Autorizações de Transmissão e Distribuição - SCT, para que, no mérito, prossiga com a análise das obras que não tiveram a receita homologada, a fim de que sejam adotadas as devidas providências.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 794, DE 23 DE MARÇO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta no Processo nº 48500.002404/2020-85, decide por (i) reconhecer o cumprimento, por parte das distribuidoras, Celesc Distribuição S.A. - Celesc-DIS, Companhia Hidroelétrica São Patrício - Chesp, Companhia Campolarguense de Energia - Cocel, Cooperativa Aliança - Cooperalliança, Copel Distribuição S.A. - Copel-Dis, Companhia Jaguaré de Energia - CPFL Jaguaré, Municipal de Energia Elétrica de Ijuí - DEMEI, DME Distribuição S.A. - DMED, Empresa Força e Luz João Cesa Ltda. - EFLJC, Empresa Força e Luz Urussanga Ltda. - EFLUL, Centrais Elétricas de Carazinho S.A. - Eletrocar, Empresa Luz e Força Santa Maria S.A. - ELFSM, Energisa Minas Gerai - Distribuidora de Energia S.A. - EMG, Energisa Nova Friburgo



- Distribuidora de Energia S.A. - ENF, Energisa Sul-Sudeste - Distribuidora de Energia S.A. - ESS, Força e Luz Coronel Vivida Ltda. - Forcel, Hidroelétrica Panambi S.A. - Hidropan, Distribuidora Catarinense de Energia Elétrica Ltda. - DCELT, Muxfeldt, Marin & Cia. Ltda. - Muxenergia), Companhia Sul Sergipana de Eletricidade - Sulgipe e Nova Palma Energia S.A. - UHENPAL, dos limites de Duração Equivalente de Interrupção de Origem Interna por Unidade Consumidora - DECI e de Frequência Equivalente de Interrupção de Origem Interna por Unidade Consumidora - FECi, referente ao ano de 2019, para fins de atendimento das cláusulas dos Contratos de Concessão de Distribuição prorrogados nos termos da Lei nº 12.783, de 2013 e do Decreto nº 8.461, de 2015, no tocante à qualidade do serviço prestado; (ii) reconhecer o não cumprimento, por parte das Distribuidoras, CEB Distribuição S.A. - CEB-DIS e Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D, dos limites de DECI e de FECi, referentes ao ano de 2019, para fins de atendimento das cláusulas dos Contratos de Concessão de Distribuição prorrogados nos termos da Lei nº 12.783, de 2013 e do Decreto nº 8.461, de 2015, no tocante à qualidade do serviço prestado; (iii) reconhecer a falta de confiabilidade nos indicadores de DECI e de FECi apresentados pela ENEL Goiás - ENEL GO e Cemig Distribuição S.A. - CEMIG-D, referente ao ano de 2019, para fins de atendimento das cláusulas dos Contratos de Concessão de Distribuição prorrogados nos termos da Lei nº 12.783, de 2013 e do Decreto nº 8.461, de 2015, no tocante à qualidade do serviço prestado, cuja aprovação resta condicionada ao resultado dos respectivos processos fiscalizatórios e ao seu trânsito por todas as instâncias administrativas; (iv) reconhecer o cumprimento, por parte das distribuidoras, CEB-DIS, ENEL GO, CEMIG-D, Celesc-DIS, Chesep, Codel, COOPERALIANÇA, Copel-Dis, CPFL Jaguarí, DEMEL, DMED, EFLIC, EFLUL, Eletrocar, ELFSM, EMG, ENF, ESS, Forcel, Hidropan, DCELT, Muxenergia, Sulgipe e UHENPAL, do critério de eficiência com relação à gestão econômico-financeira, referente ao ano de 2019, para fins de atendimento das cláusulas dos Contratos de Concessão de Distribuição prorrogados nos termos da Lei nº 12.783, de 2013 e do Decreto nº 8.461, de 2015, no tocante à eficiência com relação à gestão econômico-financeira; (v) reconhecer o não cumprimento, por parte da CEEE-D, do critério de eficiência com relação à gestão econômica e financeira referente ao ano de 2019; e (vi) determinar a abertura de processo administrativo devido ao não cumprimento da CEEE-D, por dois anos consecutivos, do critério de eficiência com relação à gestão econômica e financeira da Distribuidora, o que pode ensejar na extinção da concessão, observadas as disposições do artigo 4º do Decreto nº 8.461, de 2015, e do quarto termo aditivo ao contrato de concessão de serviço público de distribuição de energia elétrica nº 081, de 1999-ANEEL.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 798, DE 23 DE MARÇO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº Diante do exposto e do que consta do Processo nº 48500.007246/2006-49, decide por: (i) deferir parcialmente o pleito de excludente de responsabilidade, reconhecendo-se 1.277 (mil de duzentos e setenta e sete) dias, com consequente recomposição do prazo de outorga pelo mesmo período; (ii) deslocar, para 29 de agosto de 2020, a data de início de suprimento dos contratos de comercialização de energia no ambiente regulado - CCEAR e (iii) encaminhar a presente decisão para que a AGERGS considere no âmbito do TIPE nº 01/2020-GPE/AGERGS.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 809, DE 24 DE MARÇO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme as atribuições estipuladas na Portaria nº 4.742, de 26 de setembro de 2017, e tendo em vista o que consta da Resolução Normativa nº 875, de 10 de março de 2020, e do Processo nº 48500.003920/2011-36, decide: (i) revogar, nos termos do art. 45 da Resolução Normativa nº 875, de 10 de março de 2020, o Despacho nº 3.221, de 9 de agosto de 2011, que conferiu o registro à Statkraft Energias Renováveis S.A. e à Energest S.A., inscritas nos respectivos CNPJ nºs 00.622.416/0001-41 e 04.029.601/0001-88, referentes à elaboração dos Estudos de Viabilidade Técnica - EVTE da Usina Hidrelétrica - UHE Porto Galeano, com potência de 81.000 kW, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG: UHE.PH.MS.047493-2.01, localizada no rio Sucuriú, integrante da sub-bacia 63, nos municípios de Selvíria, Inocência e Três Lagoas, no estado do Mato Grosso do Sul; e (ii) disponibilizar para qualquer interessado o aproveitamento hidrelétrico Porto Galeano, aprovados pelo Despacho nº 3.413, de 5 de novembro de 2010, para solicitação de registro por parte de qualquer interessado, nos termos da Resolução Normativa nº 875, de 2020.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO

DESPACHO Nº 712, DE 16 DE MARÇO DE 2021

Processo nº: 48500.005657/2019-77.

Interessado: Enebras Projetos de Usinas Hidrelétricas Ltda. e Ecoz Empreendimentos Imobiliários Ltda. Decisão: registrar a compatibilidade do Sumário Executivo com os Estudos de Inventário Hidrelétrico e com o uso do potencial hidráulico por meio da emissão de DRS-PCH da PCH Peixe, com 20.000 kW de Potência Instalada, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG PCH.PH.GO.037155-6.01, localizada no rio Aporé, integrante da sub-bacia 60, na bacia hidrográfica do Rio Paraná, cuja casa de força localiza-se no município de Cassilândia, estado de Mato Grosso do Sul. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente de Concessões e Autorizações de Geração

DESPACHO Nº 799, DE 23 DE MARÇO DE 2021

Processo nº: 48500.004207/2019-67.

Interessado: Ravena Pesquisa Energética Ltda Decisão: registrar a compatibilidade do Sumário Executivo com os Estudos de Inventário Hidrelétrico e com o uso do potencial hidráulico por meio da emissão de DRS-PCH da PCH Água Limpa, com 23.400 kW de Potência Instalada, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG PCH.PH.PR.029692-9.01, localizada no rio Goio-Erê, integrante da sub-bacia 64, na bacia hidrográfica do Rio Paraná, cuja casa de força localiza-se no município de Mariluz, estado de Paraná. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente de Concessões e Autorizações de Geração

DESPACHOS DE 24 DE MARÇO DE 2021

Nº 816. Processo nº 48500.005461/2019-82. Interessado: Geradora de Energia Quinturará SPE LTDA. Decisão: alterar as características técnicas da UFV Dourado 1, cadastrada no CEG sob o nº UFV.RS.PE.045046-4.01.

Nº 817. Processo nº 48500.005462/2019-27. Interessado: Geradora de Energia Quinturará SPE LTDA. Decisão: alterar as características técnicas UFV Dourado 2, cadastrada no CEG sob o nº UFV.RS.PE.045047-2.01.

Nº 818. Processo nº 48500.005463/2019-71. Interessado: Geradora de Energia Quinturará SPE LTDA. Decisão: alterar as características técnicas da UFV Dourado 3, cadastrada no CEG sob o nº UFV.RS.PE.045048-0.01.

Nº 819. Processo nº 48500.005464/2019-16. Interessado: Geradora de Energia Quinturará SPE Ltda. Decisão: alterar as características técnicas da UFV Dourado 4, cadastrada no CEG sob o nº UFV.RS.PE.045051-0.01.

Nº 820. Processo nº 48500.005465/2019-61. Interessado: Geradora de Energia Quinturará SPE Ltda. Decisão: alterar as características técnicas da UFV Dourado 5, cadastrada no CEG sob o nº UFV.RS.PE.045049-9.01.

Nº 821. Processo nº 48500.005466/2019-13. Interessado: Geradora de Energia Quinturará SPE Ltda. Decisão: alterar as características técnicas da UFV Dourado 6, cadastrada no CEG sob o nº UFV.RS.PE.045050-2.01.

Nº 822. Processo nº 48500.005467/2019-50. Interessado: Geradora de Energia Quinturará SPE Ltda. Decisão: alterar as características técnicas da UFV Dourado 7, cadastrada no CEG sob o nº UFV.RS.PE.045052-9.01.

Nº 823. Processo nº 48500.005468/2019-02. Interessado: Geradora de Energia Quinturará SPE Ltda. Decisão: alterar as características técnicas da UFV Dourado 8, cadastrada no CEG sob o nº UFV.RS.PE.045053-7.01.

Nº 824. Processo nº 48500.005469/2019-49. Interessado: Geradora de Energia Quinturará SPE Ltda. Decisão: alterar as características técnicas da UFV Dourado 9, cadastrada no CEG sob o nº UFV.RS.PE.045054-5.01.

Nº 825. Processo nº 48500.005470/2019-73. Interessado: Geradora de Energia Quinturará SPE Ltda. Decisão: alterar as características técnicas da UFV Dourado 10, cadastrada no CEG sob o nº UFV.RS.PE.045055-3.01.

A íntegra destes Despachos e seus Anexos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente de Concessões e Autorizações de Geração

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO Nº 829, DE 24 DE MARÇO DE 2021

Processo nº: 48500.000284/2019-48.

Interessada: Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica. Decisão: autorizar a implantação de reforços em instalações de transmissão sob responsabilidade da Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica, relacionados no Anexo, com prazo para início da operação comercial a contar da data de publicação deste Despacho. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

IVO SECHI NAZARENO
Superintendente de Concessões, Permissões e Autorizações de Transmissão e Distribuição

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 846, DE 25 DE MARÇO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, em conformidade com o que estabelece a Resolução Normativa nº 846, de 11 de junho de 2019, e considerando o que consta do Processo nº 48500.006288/2020-73, decide: (i) conhecer e, no mérito, negar provimento ao pedido de reconsideração interposto contra o Auto de Infração nº 001/2021-SFG; (ii) alterar, de ofício o valor da multa aplicada, passando para R\$ 113.425,69 (cento e treze mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e sessenta e nove centavos), adotando como fundamento, aqueles constantes na Nota Técnica nº 023/2021-SFG, de 24 de março de 2021, com fulcro no disposto nos arts. 36 e 37 da Resolução Normativa nº 846, de 11 de junho de 2019 e inciso I do art. 43 da Resolução Normativa ANEEL nº 273, de 10 de julho de 2007. Para efeitos de atualização e recolhimento da multa devem ser observadas as disposições legais em vigor.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JUNIOR

DESPACHO Nº 847, DE 25 DE MARÇO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução Normativa ANEEL nº 583, de 22 de outubro de 2013, e considerando o que consta do Processo nº 48500.002753/2018-82, decide liberar as unidades geradoras UG5, UG6 e UG7, de 4.200 kW cada, totalizando 12.600 kW de capacidade instalada, da EOL Aventura IV, Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG EOL.CV.RN.037949-2.01, localizada no município de Touros, estado do Rio Grande do Norte, de titularidade da Central Eólica Aventura IV S.A., para início da operação em teste a partir de 26 de março de 2021.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR

DESPACHO Nº 857, DE 25 DE MARÇO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução Normativa ANEEL nº 583, de 22 de outubro de 2013, e considerando o que consta do Processo nº 48500.000558/2019-07, decide liberar a unidade geradora UG9 de 4.200 kW de capacidade instalada, da EOL Ventos de São Januário 10, Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG EOL.CV.BA.033529-0.01, localizada no município de Campo Formoso, estado da Bahia, de titularidade da empresa Parque Eólico Ventos de São Januário 10 S.A., para início da operação comercial a partir de 26 de março de 2021.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JUNIOR

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 828, DE 24 DE MARÇO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso da atribuição delegada por meio da Portaria nº 4.163, de 30 de agosto de 2016, e de acordo com o que consta no Processo nº 48500.000374/2018-58, decide determinar à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE que, nos termos da Resolução Autorizativa nº 7.385, de 9 de outubro de 2018, efetue os seguintes pagamentos referentes às vigésima quarta medição das obras para a implantação da Subestação Itacoatiara 138/13,8 kV: (i) R\$ 51.832,73 (cinquenta e um mil, oitocentos e trinta e dois reais e setenta e três centavos) à empresa Gi Energy Engenharia LTDA; (ii) R\$ 706.367,24 (setecentos e seis mil, trezentos e sessenta e sete reais e vinte e quatro centavos) à empresa SELT Engenharia; e (iii) R\$ 8.896,88 (oito mil, oitocentos e noventa e seis reais e oitenta e oito centavos) à empresa Amazonas Distribuidora de Energia S.A., referente ao tributo incidente no item (i).

CHRISTIANO VIEIRA DA SILVA

